



**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Número/Legislatura/Sessão legislativa:</b>	<a href="#">219/XVII/1.ª</a>
<b>Proponente(s):</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Livre (L)
<b>Título:</b>	«Proíbe a publicidade a jogos e apostas por figuras públicas e influenciadores digitais»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Não.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim.
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim. O proponente solicita o agendamento da iniciativa para discussão na reunião plenária de dia 26 de setembro, cuja ordem do dia foi fixada potestativamente pelo próprio, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 62.º do RAR.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Economia e Coesão Territorial (6.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 19 de setembro de 2025.

O Assessor Parlamentar, Rafael Silva

Divisão de Apoio ao Plenário